

**RESPOSTA
IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 – SGD201945716**

Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 006/2019
Assunto: Impugnação “via e-mail”
Requerente: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

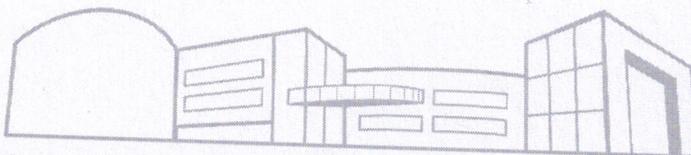
Trata – se de pedido de Impugnação interposto pela empresa **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** em face do Edital da Concorrência nº 06/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O pedido de Impugnação em questão fora encaminhada via e-mail na data 04/06/2019.

A presente Impugnação requer a nulidade do edital, sendo sua fundamentação pautada no questionamento da modalidade de licitação escolhida, a qual segue abaixo acompanhada da respectiva resposta:

QUESTIONAMENTO: Após análise do presente edital, verificaram que a modalidade escolhida foi o pregão, no entanto, sustentam que a referida modalidade somente pode ser utilizada para aquisição de “bens e serviços comuns” tratando-se a contratação de serviço de natureza intelectual e obra de engenharia que não pode ser licitada mediante Pregão.

RESPOSTA: O presente edital trata da aquisição de bens e serviços comuns nada tendo a ver com serviço de natureza intelectual, obras ou serviço de engenharia. Como o próprio Impugnante ressalta o artigo 5º do Decreto Lei nº 3.555/2000 e o artigo 6º do Decreto Lei nº 5.450/2006 vedam a utilização da modalidade Pregão para aquisição de obras e serviços de engenharia, assim, como podemos perceber claramente com a simples leitura do edital trata-se a presente licitação da realização de um projeto de prevenção, projeto e não obra.





Quanto a definição do termo "obra" e "serviço" nenhuma dúvida paira, uma vez que a própria Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública em seu artigo 6º, inciso I e II, o define da seguinte maneira:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Conforme justificado no anexo I do edital, termo de referência, item 32, **o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que também trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.**

Não cabendo também ao objeto do edital a definição de serviço de natureza intelectual, uma vez que não se trata de produção de ideias e sim de aplicação de técnicas já pré-estabelecidas por órgão regulamentador.

A elaboração dos projetos indicados foi objetivamente definida, não apresentando predomínio de intelectualidade. Os projetos serão desenvolvidos com igualdade de metodologia por todos os profissionais envolvidos, sendo similares, ou seja, **a elaboração do projeto por uma empresa ou profissional será similar ao projeto desenvolvido por outra empresa, visto que as informações e as normas técnicas que eles devem se basear são iguais.**

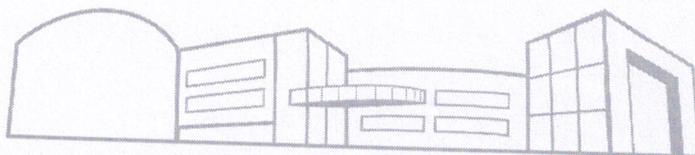
O edital em seu objeto contempla serviço comum de baixa complexidade com especificações usuais do mercado cuja execução deve ser realizada por empresa técnica, estando os padrões de desempenho e qualidade já objetivamente definidos no edital.





Vale ressaltar ainda que a modalidade Pregão já foi amplamente utilizada por outras contratantes públicas com o mesmo objeto licitatório, vejamos alguns editais:

- **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2010 PROCESSO Nº 00190.018114/2010-04; MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução dos projetos dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios – SPCI, no Edifício Darcy Ribeiro, sede desta CGU, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A – Brasília/DF, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.
- **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:** EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 073/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de combate contra pânico e incêndio, como também a contratação de bombeiros civis, para atuação nos eventos do Jubileu 2018, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria Regional da República da 5ª Região** EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 23/2016 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em observância às Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5450/2005 e demais normas pertinentes - O objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à realização do levantamento cadastral dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, elaboração do projeto legal e consultoria para sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, para o edifício-sede da Procuradoria



Regional da República da 5ª Região, conforme especificações e condições estatuídas neste edital e seus anexos.

O presente instrumento convocatório fora elaborado seguindo todas as normativas que regem os procedimentos licitatórios e princípios norteadores da administração pública, observando o disciplinado na Lei n. 10.520/02 e complementarmente pela Lei 8.666/93.

Ante o exposto, recebo a presente impugnação interposta pela empresa **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, vez que tempestiva, contudo, julgo-a **improcedente**, indeferindo-a por total ausência de embasamento legal nos termos acima expostos. Mantendo-se as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como a data designada para primeira sessão de abertura do certame (17/07/2019).

Notifique-se. Publique-se.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019.

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO
Pregoeiro oficial da ALMT

